

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 54

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 25 de março de 2014

Corregedoria Nacional do CNMP inicia trabalhos em Pernambuco

Solenidade de abertura aconteceu nessa segunda-feira, no auditório do Ministério Público Federal

O corregedor nacional do Ministério Público, Alessandro Tramujas Assad, declarou aberta, na manhã dessa segunda-feira (24), no auditório do Ministério Público Federal (MPF), no Recife, a inspeção que a Corregedoria Nacional realiza até sexta-feira (28) nas quatro unidades do Ministério Público no Estado – MPF, Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Ministério Público Militar (MPM) e Ministério Público do Trabalho (MPT).

“Importante registrar que este trabalho da Corregedoria é rotineiro, e que Pernambuco é o 18º Estado a ser visitado”,

disse Tramujas Assad. Ele destacou, ainda, que a correção “é uma oportunidade que a Corregedoria Nacional tem para conhecer melhor as qualidades e dificuldades de trabalho dos membros e servidores das quatro instituições”.

Em Pernambuco, a correção será feita nas unidades ministeriais do Recife e Região Metropolitana, Caruaru, Garanhuns e Petrolina por 38 membros e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público. De acordo com o procurador-chefe da Procuradoria da República em Pernambuco,

Rafael Nogueira Filho, “o Ministério Público Brasileiro tem na Corregedoria Nacional uma parceira em defesa de nossas prerrogativas e vê a

Inspeções nos Ministérios Públicos em Pernambuco

24 a 28 de março

correção como uma chance ao nosso trabalho”.

Por sua vez, o conselheiro do CNMP Fábio George Nóbrega disse que “o Recife tem sido exemplo de união do Minis-

tério Público e aqui nos sentamos à mesa para discutir formas de atuação conjunta”. Em seguida, arrematou lembrando que “a atuação do Ministério Público Brasileiro tem uma interface muito grande com a sociedade”.

Participaram da mesa de honra da solenidade de abertura dos trabalhos de correção o procurador-geral de Justiça de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros; o procurador-chefe da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, Francisco Chaves dos Anjos Neto; procurador de Justiça Militar, Ricardo de

Brito Freitas; procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, José Laízio Júnior; e o corregedor-geral do MPPE, Renato da Silva Filho.

Também presentes os conselheiros do CNMP Walter de Agra Júnior, Jefferson Luís Coelho, Cláudio Henrique Rego, Leonardo Carvalho e Marcelo Ferra de Carvalho; os subprocuradores-gerais do MPPE Fernando Barros (Assuntos Institucionais), Lais Teixeira (Assuntos Administrativos) e Maria Helena Nunes Lyra (Assuntos Jurídicos) e vários promotores de Justiça.

ESTRATÉGICA 2ª etapa do Treinamento Coaching

Os 10 líderes de projetos da Gestão Estratégica 2013-2016 do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) iniciam, nos dias 7, 8 e 9 de abril, a segunda etapa do Treinamento de *Coaching*, dado pela consultoria especializada. A ideia é melhorar e promover a entrega de resultados para a Instituição. Os encontros acontecerão na sala de reuniões da Secretaria Geral do MPPE, localizada na Rua do Sol, edifício Ipsep, no 7º andar, Santo Antônio, Recife.

O *coaching* apoia o cliente na busca para realizar o objetivo, ajudando a traçar as diversas metas que, somadas, levam o cliente ao objetivo planejado.

COPA 2014

Mais três municípios devem evitar comprar ingressos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu mais três recomendações aos municípios pernambucanos com a finalidade de que as gestões municipais se abstenham de comprar ingressos, camarotes ou pacotes de hospitalidade junto à Federação Internacional de Futebol (FIFA), à Match, empresa responsável pela logística e pelas acomodações para a Copa do Mundo de Futebol Fifa 2014, ou às revendedoras de ingressos para as partidas, a serem realizadas no período de 12 de junho a 13 de julho.

Desta vez, as cidades de

Orobó (Agreste Setentrional), Macaparana e Nazaré da Mata (Mata Norte) deverão evitar essa prática. A iniciativa do MPPE visa garantir o respeito à Constituição Federal, que estabelece que os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência devem reger a administração pública, uma vez que passa a ser caracterizado, com essa prática, que o dinheiro público está sendo desviado de sua finalidade, induzindo ilegalidade e nulidade da despesa pública (Lei 4.717/1965).

As promotoras de Justiça Ana Cláudia Walmsley Paiva

(Orobó) e Janine Brandão Morais (Macaparana e Nazaré da Mata) recomendaram ainda às gestões municipais que sejam enviadas às respectivas Promotorias de Justiça das cidades, no prazo de cinco dias, informações sobre eventuais propostas de aquisição de ingressos, camarotes ou pacotes de hospitalidade que já estejam firmadas com a Fifa e revendedoras. Caso a resposta seja positiva, deverão indicar também se os serviços já foram pagos ou a previsão para tal.

Administração Pública - Recentemente, o Grupo de Trabalho da Copa do Mundo

2014 (GT Copa) do MPPE, por meio dos promotores de Justiça Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda e Márcia Cordeiro Guimarães Lima, juntamente com o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, recomendou à Administração Pública Estadual Direta e Indireta que se abstinhasse de adquirir ingressos para os jogos da Copa do Mundo. Os municípios de São Lourenço da Mata (Região Metropolitana do Recife), Salgadinho e João Alfredo (Agreste Setentrional) também foram recomendados para evitar a prática pelo MPPE.

CAMARAGIBE

MP cobra nomeação de aprovados em certame

Com o objetivo de garantir o direito dos candidatos aprovados no concurso público realizado em 2012 nas áreas de saúde, educação e administração, além de garantir o previsto na Constituição Federal, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público (art. 37, inciso II), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao município de Camaragibe (Região Metropolitana do Recife).

O MPPE recomendou que sejam nomeados todos os candidatos aprovados no concurso de 2012, e que estes ocupem, além das vagas previstas no edital, também os cargos comissionados e temporários já

existentes no município.

Segundo o promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, atualmente trabalham médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que não foram selecionados por meio de concurso público, e custam aproximadamente R\$ 555 mil aos cofres municipais. Do mesmo modo, o Fundo Municipal de Saúde possui mais de 400 contratos temporários e 66 cargos comissionados.

A gestão municipal tem dez dias para enviar à Promotoria de Justiça o cronograma atualizado da nomeação dos candidatos aprovados no referido concurso público e informar sobre o acatamento da recomendação

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguiinaldo Fenelon de Barros**

RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 003/2014

EMENTA: Cria e regulamenta a concessão do Certificado "Município Compromissado com a Segurança Pública", instituído pelo Projeto Institucional - Pacto dos Municípios pela Segurança Pública.

O Procurador Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa "PACTO PELA VIDA", como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a missão e a visão definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para "servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social", e pretendemos ser reconhecidos como "uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população";

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no "fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais", na "indução de políticas públicas" e na "diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade";

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS COM SEGURANÇA PÚBLICA", apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que o projeto em comento foi inserido no Planejamento Estratégico- 2013/2016, tendo, seu teor, sido apreciado e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o CERTIFICADO "MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA", nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingirem as metas estabelecidas, dentro de ciclos definidos, a serem fixadas por meio de termo de adesão e compromisso com o Ministério Público de Pernambuco;

Art. 2º - O ciclo de certificação se inicia com a assinatura do termo de adesão pelo município e o promotor de justiça, se encerrando após seis meses, podendo ser prorrogado, por até dois meses, mediante acordo entre as partes;

Art. 3º - Ao final do ciclo, o membro responsável pelo projeto, no município, levando em consideração os indicadores fixados para cada eixo e a análise dos documentos comprobatórios das metas, providenciará o preenchimento do formulário de avaliação específico, encaminhando toda documentação inerente, após 10 dias da conclusão do final do ciclo, para Comissão de Certificação;

Art.4º - A Comissão de Certificação será presidida pelo Procurador Geral de Justiça, que designará, mediante Portaria, os demais membros integrantes.

Art.5º - Após receber o formulário de avaliação, a Comissão deverá se reunir, em até 15 dias, após o recebimento do processo do município, a fim de analisar toda documentação encaminhada pelo membro responsável, devendo, ao final, a depender de cada caso:

I - Pedir informações e/ou documentos complementares ao membro responsável pelo projeto no município, para fins de comprovação ou não do cumprimento das metas firmadas no termo de adesão;

II - Pontuar e Classificar o município, nas classes ouro, prata e bronze, tomando por base o formulário de "Sistema de Pontos ou Pontuação", previsto no bojo do projeto.

§ 1º - Após apuração pela comissão, o resultado será comunicado ao membro e ao município, que poderão contestá-lo, mediante expediente fundamentado e/ou informações complementares, encaminhado, em até 05 dias, contados da data da comunicação, à comissão.

§ 2º - De posse do recurso, a comissão analisará o pedido de reconsideração e se manifestará a respeito, alterando ou não a pontuação/classificação anteriormente conferida, de tudo informando aos recorrentes.

Art. 6º - Concluído o processo de certificação, o Procurador Geral de Justiça, acompanhado da Comissão, procederá a entrega solene do Certificado "Município Compromissado com a Segurança Pública", em data previamente agendada, preferencialmente, na própria cidade certificada.

§ 1º - O certificado terá a validade de 01(um) ano, a contar da data de entrega, devendo o município manter o cumprimento das metas pactuadas, no mínimo, nesse período, do contrário, a certificação poderá ser revogada, a pedido do membro responsável pelo projeto;

§ 2º - Caso o certificado conferido ao município seja nas classes bronze ou prata, poderá ser pactuado um novo ciclo de seis meses, a pedido do gestor municipal, mediante termo aditivo, a fim de que possa cumprir as metas pendentes e, ao final, após todo processo de certificação, na forma acima definida, seja avaliada a possibilidade da concessão do certificado na classe ouro.

Art.7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.
Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de março de 2014.

Aguiinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 492/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 010/2014-Coord. 14ª Circunscrição de Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, a partir de do mês de abril/2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 493/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 011/2014-Coord. 14ª Circunscrição de Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÉVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, durante o mês de abril/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 494/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 011/2014-Coord. 14ª Circunscrição de Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **BIANCA CUNHA ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Fabiano de Melo Pessoa, no período de 01 à 30/04/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 495/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **WHARGNER SIQUEIRA GALINDO VIANA**, matrícula nº 189.362-9, do cargo de Oficial Ministerial de Gabinete.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 496/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do requerimento protocolado sob nº 028868-5/2014;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **JOÁS XAVIER DE MORAES**, Motorista, Matrícula PGJ nº 189.158-8, à Prefeitura Municipal de Floresta;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/07/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 497/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **FELIPE ASSUNÇÃO PADILHA DE FREITAS**, matrícula nº 188.795-5, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguiinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 503/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
83º	LEYLIANNE FERNANDES SANTOS	Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 504/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no mês de março do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 505/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no mês de março do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 506/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÉRICKA GARMES PIRES**, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para atuar nas audiências de instrução, relativas ao Processo nº 187/2012 – CGJ, que serão realizadas nos dias 16.04.2014, pelas 09:00, no fórum da comarca de Belo Jardim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 436/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a grande quantidade de bens móveis que se encontram armazenados no galpão do MPPE, bem como que parte deles não tem utilização pela Administração, e sofrem a ação deletéria do tempo;

Considerando a grande quantidade de eletrodomésticos e eletroeletrônicos pertencentes ao acervo do MPPE, com defeito e que possuem alto custo para conserto e manutenção;

Considerando os bens e utensílios de informática obsoletos, conseqüentemente, inúteis face o avanço tecnológico;

Considerando os livros pertencentes à biblioteca que estão desatualizados ou com possibilidade para doação;

Considerando, ainda, a exigência contida no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de avaliação técnica dos bens patrimoniais inúteis, com vistas à destinação apropriada;

RESOLVE:

I – Criar Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis;

II – Designar os servidores **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO**, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, **LÚZIA FERREIRA DE LIMA**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 188.968-0, **JENER TOSCANO LINS e SILVA**, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.962-1, **JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.226-0, **CICERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial- Eletrônica matrícula 188.609-6para, **ISMENIA DOS SANTOS SILVA**, analista ministerial-bibliotecomia, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá a duração de 30 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de março de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 490/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ RAMÓN SIMONS TAVARES ALBUQUERQUE**, 39º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de março do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de março de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, **DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 24.03.2014

Expediente n.º: s/nº
Processo n.º: 0013031-8/2014
Requerente: **MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para este Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

21.03.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0011628-0/2014
Requerente: **JAB & HF ADVOGADOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria de Defesa Social para conhecimento e adoção do que entender pertinente.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0011710-1/2014
Requerente: **CSPB, FENASEMPE E SINDSEMP/PE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e análise*

Expediente n.º: 021/2014
Processo n.º: 0009952-7/2014
Requerente: **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à assessoria Jurídica do Ministério Público para conhecimento e análise.*

Expediente n.º: 2014.0558.000655
Processo n.º: 0009104-5/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Providenciado pela Portaria PGJ nº 486/2014. Arquive-se*

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de março de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 21.03.2014

Expediente n.º:
Processo n.º: 0007802-8/2014
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de retificação dos assentamentos funcionais, bem como o pedido para gozo das férias para o mês de junho/2014, conforme requerido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0008216-8/2014
Requerente: **HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *I - Defiro o pedido de suspensão de férias de maio para gozo oportuno. II - Defiro o pedido de gozo de 20 (vinte) dias de licença prêmio a partir de 02.06.2014, referente ao 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 036/14
Processo n.º: 0009116-8/2014
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio para o mês de julho, referente ao 1º quinquênio, conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0009829-1/2014
Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro a antecipação do início das férias do mês de março para o dia 28.02.2014. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 076/14
Processo n.º: 0011945-2/2014

Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo a compensação na data solicitada. Arquive-se em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, **DR. JOSE BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

Dia 21.03.2014

Expediente n.º: 045/14
Processo n.º: 0012616-7/2014
Requerente: **FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 136/14
Processo n.º: 0012613-4/2014
Requerente: **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 024/14
Processo n.º: 0012609-0/2014
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 489/2014, de 20.03.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 002/14
Processo n.º: 0012606-6/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 028/14
Processo n.º: 0012600-0/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 030/14
Processo n.º: 0012598-7/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/14
Processo n.º: 0012408-6/2014
Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 011/14
Processo n.º: 0012398-5/2014
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 244/14
Processo n.º: 0012396-3/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 026/14
Processo n.º: 0012393-0/2014
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0012385-1/2014
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0012384-0/2014
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0012382-7/2014
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0012381-6/2014
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 020/14
Processo n.º: 0012379-4/2014
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0012373-7/2014
Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0012368-2/2014
 Requerente: **MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 044/14
 Processo n.º: 0012144-3/2014
 Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 475/2014, de 20.03.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 025/14
 Processo n.º: 0012017-2/2014
 Requerente: **MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e Corregedoria-Geral do Ministério Público para análise, informando a movimentação de recepção de Inquéritos Policiais nos últimos 12 (doze) meses.*

Expediente n.º: 014/14
 Processo n.º: 0011988-0/2014
 Requerente: **NORMA DA MOTA SALES LIMA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo como requerido.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0010769-5/2014
 Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 198/14
 Processo n.º: 0009155-2/2014
 Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 113/14
 Processo n.º: 0009140-5/2014
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 269/14
 Processo n.º: 0009113-5/2014
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 253/14
 Processo n.º: 0009075-3/2014
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/14
 Processo n.º: 0009070-7/2014
 Requerente: **CMGP**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 007/14
 Processo n.º: 0009055-1/2014
 Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 017/14
 Processo n.º: 0009043-7/2014
 Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0009036-0/2014
 Requerente: **LAURINEY REIS LOPES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 008/14
 Processo n.º: 0009002-2/2014
 Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0007681-4/2014
 Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 11.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/14
 Processo n.º: 0007346-2/2014
 Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar o gozo de 2 dias de férias, referente ao 1º período de 2011.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de março de 2014.

Jose Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 001/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 3ª ENTRÂNCIA (2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Corregedoria da Secretaria de Defesa Social), fica aberta a

concorrência pelo critério de Antiquidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e catorze (21.03.2014). Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Fernando Barros de Lima
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 002/2014 – RM CRITÉRIO DE MEREcimento - 3ª ENTRÂNCIA (2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Acidentes do Trabalho), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e Catorze (21.03.2014). Eu, _____, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Fernando Barros de Lima
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 12 de março de 2014
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros
Conselheiros Presentes: Drs. Aguinaldo Fenelon de Barros, Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Gilson Roberto de Melo Barbosa, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Conde Freire.
Secretário: Dr. José Bispo de Melo.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Daisy Pereira, cumprimentou todos os presentes e disse que daria início aos trabalhos, mas que o Dr. Aguinaldo Fenelon deverá comparecer no decorrer da reunião. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Andrea Karla trouxe o(s) processo(s): SIIG 0053188-7/2013, SIIG 0052899-6/2013, SIIG 0053430-6/2013, SIIG 0053213-5/2013 e SIIG 0046668-3/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0051126-6/2011, SIIG 0046686-3/2013, SIIG 0051126-6/2011, SIIG 0008206-7/2014, SIIG 0007956-0/2014, SIIG 0051269-5/2012, SIIG 0056512-1/2012, SIIG 0044517-3/2012, SIIG 0044821-1/2013 e SIIG 003564-7/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0005531-5/2014, SIIG 0005439-3/2014, SIIG 0005444-8/2014, SIIG 0005162-5/2014 e SIIG 0005736-3/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Com a chegada do Dr. Renato da Silva Filho, este assumiu a presidência. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0053899-7/2013, SIIG 0007738-7/2014, SIIG 0000560-2/2014, SIIG 0000871-7/2014, SIIG 0055354-4/2013, SIIG 0046708-7/2013, SIIG 0002345-5/2014, SIIG 0005547-3/2014, SIIG 0053209-1/2013 e SIIG 0032742-0/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Com a chegada do Dr. Aguinaldo Fenelon, este assumiu a presidência. A Conselheira Drª. Daisy Pereira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0035817-6/2006, SIIG 0006155-8/2014, SIIG 0001689-6/2014, SIIG 0023296-4/2008 e SIIG 0025394-5/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0043572-3/2013, Processo Disciplinar, Dr. O Relator procedeu com a leitura do relatório, após a qual foi concedida a palavra à defesa, na pessoa do Advogado Dr. Cesar André Pereira da Silva, para exposição das suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Em seguida, o Relator proferiu o voto no sentido de reconhecer a prescrição das faltas anteriores a 10.12.2010 e absolver o membro do Ministério Público em razão da inconstitucionalidade do inciso XXVI do art. 72 da LOMPPE. Após debate, foi colocado em votação, pelo qual o Colegiado decidiu, à unanimidade, reconhecer a prescrição das faltas anteriores a 10.12.2010 e, por maioria, absolver o membro do Ministério Público em razão da inconstitucionalidade do dispositivo da LOMPPE infringido, enquanto a Drª. Eleonora Luna e Dr. Adalberto Vieira que entendiam pela absolvição da

parte pela errônea interpretação da norma, tendo se declarado impedidos o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. O Colegiado decidiu retomar a pauta. **I – Comunicações:** O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho lembrou que nos dias 24 a 28 deste mês haverá Correição do CNMP e esclareceu alguns pontos. O Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, disse que ao contrário do que foi divulgado por alguns blogs a Correição faz parte de uma programação anual do CNMP e que inclusive, pessoalmente escolheu a data de sua realização por ser um final de mandato e ser possível fazer os ajustes solicitados. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa informou que estará ausente do Estado nos dias 27 e 28 de março do corrente ano em razão de convite para participar de encontro Nacional de ex-Ouvidores. **II - Aprovação de ata:** Colocada em apreciação as Atas da 6ª, 7ª e 8ª Sessões Ordinária/2014 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitas as alterações solicitadas, foram colocadas em votação foi aprovadas, à unanimidade. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **III – Comunicações diversas:** Foi retirado de Pauta. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.
 Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Corregedoria Geral do Ministério Público

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 028/2013 PROCESSADO (A): ...

PORTARIA

CONSIDERANDO que o(a) Bel(a). ... encontra-se respondendo a processo administrativo disciplinar por infração ao disposto nos artigos 63, *caput*, e 72, incisos IV e VI, todos da LC nº 12/94;

CONSIDERANDO que, no bojo do aludido processo, a Comissão, em face dos documentos apresentados, entendeu ser necessário submeter o(a) imputado(a) à exame de sanidade mental para aferição de sua responsabilidade, por ocasião da prática dos atos que ensejaram a abertura do presente processo disciplinar;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se aferir a capacidade de o(a) imputado(a) permanecer no exercício do cargo de Promotor(a) de Justiça;

CONSIDERANDO o que expressamente dispõem o art. 149, § 1º, do Código de Processo Penal, e o art. 160, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;

RESOLVE a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurar o competente incidente de insanidade mental, determinando:

1. O encaminhamento do(a) Dr(a). ... à Junta Médica Oficial do Estado de Pernambuco, devendo ser apresentados aos peritos os seguintes quesitos:

O(A) imputado(a) sofre de alguma doença mental ou perturbação da saúde mental?

1.2) Sendo afirmativa a resposta anterior, que espécie de doença mental ou perturbação da saúde mental sofre o(a) imputado(a)? Classificá-la cientificamente;

1.3) Essa doença mental ou perturbação da saúde mental poderia afetar a capacidade do(a) imputado(a) de compreender e alcançar as consequências dos atos que deram ensejo a abertura deste processo, os quais ocorreram no período de outubro de 2012 a outubro de 2013?

1.4) Essa doença mental ou perturbação da saúde mental impede ou dificulta o(a) imputado(a) de exercer o cargo de Promotor(a) de Justiça?

1.5) Essa doença ou perturbação da saúde mental é reversível, periódica, curável ou permanente?

1.6) Qual o atual estado da saúde mental do(a) imputado(a)?

2. Os referidos quesitos devem ser acompanhados de cópia do inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2013, que, de logo, fornece-se à Procuradoria Geral de Justiça, devendo ainda os ilustres peritos acrescentar os esclarecimentos que, a seu profissional e científico juízo, possam ser úteis ao presente processo;

3. Nos termos do artigo 149, §2º, do Código de Processo Penal, nomear curador o Bel. César André Pereira da Silva (OAB-PE nº 19.825), Advogado constituído às fls. 162;

4. A notificação do(a) imputado(a) e de seu advogado para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.

Autue-se e registre-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2014.

Renato da Silva Filho
 Presidente

Ivan Wilson Porto
 Procurador de Justiça

João Antônio de Araújo Freitas Henriques
 Procurador de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 21.03.2014

Expediente: OF 048/2014
 Processo nº 0011588-5/2014
 Requerente: Dr. Francisco Assis da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo a inclusão no próximo T.A..

Expediente: OF 13/2014
 Processo nº 0010613-2/2014
 Requerente: Dra. Fabiana Machado R. de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 042/2014
 Processo nº 0011026-1/2014
 Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 0028/2014
 Processo nº 0010394-5/2014
 Requerente: Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À DIMSM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 070/2014
 Processo nº 0009205-7/2014
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 21 de março de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 24.03.2014

Expediente: OF 20/2014
Processo nº 0011139-6/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 010/2014
Processo nº 0009415-1/2014
Requerente: Dra. Isabela R. Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 036/2014
Processo nº 0009425-2/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 16/14
Processo nº 0009559-1/2014
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 003/2014
Processo nº 0009650-2/2014
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 64/2014
Processo nº 0011484-0/2014
Requerente: Dra. Evânia Cíntia de Aguiar Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 037/2014
Processo nº 0010606-4/2014
Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 39/2014
Processo nº 0010400-5/2014
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao CAOP Cidadania. Para pronunciamento sobre o despacho da AJM.

Expediente: CI 034/2014
Processo nº 0008250-6/2014
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 13/2014
Processo nº 0002531-2/2014
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 24 de março de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.016.
Arquimedes nº 2013/1284985.

PORTARIA Nº 026/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.016, instaurado em 12.09.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a 17ª PJDCC, com atuação na defesa do consumidor, no sentido da existência de *outdoors* espalhados pela cidade com imagens sugestivas e impróprias ao público infanto-juvenil, fazendo propaganda de um motel e de uma loja de tapetes, ambos localizados neste município;

CONSIDERANDO o teor dos esclarecimentos prestados pelos investigados no sentido de retirada do material publicitário;

CONSIDERANDO que, em diligência *in loco*, servidor desta Promotoria de Justiça constatou a permanência das referidas propagandas;

CONSIDERANDO que ainda não expirado o prazo para novos esclarecimentos concedido aos investigados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evadidos de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática dos ilícitos previstos nos artigos 78 e 257 do Estatuto da criança e do Adolescente, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos.

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.016 no **INQUÉRITO CIVIL nº 026/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

3- Aguarde-se o decurso do prazo de resposta dos investigados, ainda em curso;

4- Após, com ou sem resposta, certifique-se, conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 20 de março de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 062/2013.
Arquimedes nº 2013/1340690.

PORTARIA Nº 027/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 062/2013, instaurado em 19.12.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, no sentido da existência de crianças e adolescentes em situação de risco e abandono em imóvel localizado no bairro de Santo Amaro, neste município;

CONSIDERANDO, ainda segundo a notícia, que os infantes estariam em situação de vulnerabilidade, sem alimentação ou cuidados de higiene, fazendo, por vezes, uso de substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO que ainda não expirado o prazo concedido à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município do Recife/PE para resposta ao ofício de fls.;

CONSIDERANDO, entretanto, que já ultrapassado o prazo do Conselho Tutelar da RPA-01, consoante documento de fls. 07;

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido desde então;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, o qual prevê que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, ser necessária a realização de fiscalização mais efetiva no local indicado, a fim de apurar com mais propriedade o conteúdo da notícia, o que justifica a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 062/2013 no **INQUÉRITO CIVIL nº 027/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a reiteração do ofício expedido ao Conselho Tutelar da RPA-01 para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) a remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

3- Aguarde-se o decurso do prazo de resposta da SDDSH, ainda em curso;

4- Após, com ou sem resposta, certifique-se, conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 20 de março de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-018/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº (...)/2013.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento em epígrafe que visa averiguar eventuais irregularidades ou falsificações de assinaturas em procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. **CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente, a intimação de Brígida Alencar P. De Souza, sócia administradora da empresa MANDACARU TERRAPLANAGEM, com endereço na Rua da Padroeira, nº 150, apartamento 001, bairro São José, Petrolina, para ser procedida coleta de material para perícia grafotécnica e ser inquirida no dia 23 de abril de 2014, às 09h.

Proceda ainda a secretaria a juntadas das cópias dos procedimentos impressos dos CDs anexados ao CT/COMPESA/DGC nº 232/2011, de 06.05.2011.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

COMUNICAR a Ouvidoria do MPPE sob a instauração do presente procedimento.

Petrolina, 10 de fevereiro de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-023/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 13-2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO reclamação apresentada sobre eventual irregularidade no Pregão Presencial nº 029/2013 da Prefeitura de Petrolina.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, mormente a dificuldade em localizar o reclamado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) **reitere-se o ofício nº 213/2013-2ª PJDC (fl. 14), com as advertências do art. 10 da Lei nº 7.347/85. Ressalte-se que o ofício deverá ser entregue pessoalmente ao Coordenador Geral de Licitações e Convênios de Petrolina.**

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-026/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o envio de cópia do processo nº 0012237-77.2010.8.17.1130, pelo juízo de direito da Vara da Fazenda Pública de Petrolina sobre eventual descumprimento de decisão.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, mormente a dificuldade em localizar o reclamado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) **oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Petrolina e reitere-se o ofício nº 207/2013, de 14.06.2013 (fl. 183) para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento da decisão, anexar cópia da decisão.**

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-001/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o envio do PP 000149.2011.06.001/4 da Procuradoria Regional do Trabalho – 6ª Região sobre a FEMSAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, mormente a dificuldade em localizar o reclamado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) **oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Petrolina e ao diretor da FEMSAÚDE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem respostas à reclamação (fl. 05) e ao parecer de fls. 22-25.**

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-008/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº (...)/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a expedição de recomendação ao Município de Petrolina visando realizar providências para obrigar o Estado de Pernambuco a efetuar os pagamentos em atraso referentes ao SAMU.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, mormente a dificuldade em localizar o reclamado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora (...) como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) **expeça-se ofícios à Secretária Municipal de Saúde e ao Procurador Geral do Município solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento da recomendação.**

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina,.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-030/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a investigação sobre a homenagem ao prefeito de Petrolina em outdoor.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, mormente a dificuldade em localizar o reclamado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) diligencie a secretaria e após oficie-se à empresa responsável pelo outdoor requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a pessoa e/ou empresa que a contratou para a referida divulgação. A empresa deverá apresentar as respectivas notas fiscais.

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-011/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização nº 01462 da Controladoria-Geral da União, referente ao Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, mormente a dificuldade em localizar o reclamado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) reitere-se o ofício nº 080/2013 – 2ª PJDC (fl. 35), com as advertências do art. 10 da Lei nº 7.347/85, ressalte-se que o ofício deverá ser entregue pessoalmente ao secretário municipal.

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria de Proteção e Defesa da Saúde**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-035/2006 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas na Unidade Básica Enf. Yolanda Rabelo pelo COREN;
CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.
- 3) Cumpra-se despacho de fls. 87.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-036/2006 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas no Hospital Dom Malan pelo COREN;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.
- 3) Voltem-nos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-002/2007 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as irregularidades no funcionamento do HEMOPE;;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.
- 3) Cumpra-se despacho de fls. 109.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-005/2008 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a ausência de implantação de serviço de assistência médico-hospitalar para pessoas com distrofia muscular;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Após voltem-nos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-020/2008 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO dificuldade de obtenção de medicação para o menor Mateus Lucas da Silva Jesus;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Cumpra-se despacho de fls. 12.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-048/2008 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO dificuldade de obtenção de fitas glicêmicas para Carlos Felipe Barbosa Lopes da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Após voltem-nos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-046/2009 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO proliferação de animais peçonhentos e insetos em residência abandonada, incomodando toda a circunvizinhança;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Cumpra-se despacho de fls. 25.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-001/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO negativa de marcação de cirurgia para a menor Any Beatriz Rodrigues dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Voltem-nos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-004/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO dificuldade de realização de cirurgia para a menor Isys rebecca Rodrigues;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Cumpra-se despacho de fl.s 47.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-008/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO inexistência de agentes de saúde na comunidade Bom Jardim, nesta urbe.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Voltem-nos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-014/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO denúncias de negligência na acomodação dos pacientes do Hospital de Traumas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Aguarde-se resposta do ofício nº 52/2014 às fls. 55.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-015/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO denúncia de deficiência do atendimento no nível básico de atenção do Hospital Dom Malan e postos de saúde do Município.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Cumpra-se despacho de fls. 163.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-016/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a implementação da Lei 11.108/2005, a qual trata do direito das parturientes à presença de acompanhante durante o trabalho de parto no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Aguarde-se resposta do ofício nº 032/2014 às fls. 50.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08-017/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as irregularidades apresentadas pelo CREFITO nos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional no Hospital de Traumas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Cumpra-se despacho de fls. 61.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de março de 2014.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 03/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 02/2013, instaurado para apurar notícia de fato de que a criança C.M.S foi vítima de estupro praticado por dois indivíduos conhecidos por "Antônio" e "Chinês" em Tamandaré/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 02/2013 em **INQUÉRITO CIVIL (nº 03/2014)**.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b. à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

c. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3. A expedição de ofício à Delegacia de Polícia de Tamandaré para que remeta cópia do procedimento policial, no prazo de dez dias.

Tamandaré, 11 de março de 2014.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 04/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 03/2013, instaurado para apurar suposta irregularidade na doação de área pública à Igreja Católica (Paróquia de São Pedro) na administração do ex-prefeito de Tamandaré/PE Paulo Romero;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 03/2013 em **INQUÉRITO CIVIL (nº 04/2014)**.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b. à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

c. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3. A expedição de ofício à Prefeitura de Tamandaré, Câmara de Vereadores de Tamandaré e ao investigado, requisitando informações sobre a representação no prazo de dez dias.

Tamandaré, 11 de março de 2014.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 05/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 04/2013, instaurado para apurar a denúncia nº 2772295, oriunda do Disque-100;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 04/2013 em **INQUÉRITO CIVIL (nº 05/2014)**.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.
2. A remessa de cópias desta portaria:

a. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
b. à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

c. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3. A expedição de ofício ao CRAS para que forneça relatório psicossocial da atual situação dos menores no prazo de dez dias.

Tamandaré, 11 de março de 2014.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 06/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 06/2013, instaurado para apurar o dano ambiental provocado pelo corte de madeira de Mata Atlântica no Engenho Mamucabas;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 06/2013 em **INQUÉRITO CIVIL (nº 06/2014)**.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b. à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

c. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3. A expedição de ofício ao Rebio de Saltinho para que apresente sugestões sobre a recomposição do dano no prazo de dez dias.

Tamandaré, 11 de março de 2014.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 07/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 07/2013, instaurado para apurar notícia de funcionamento de depósito de lixo na localidade Sítio Retiro e Água das Moças, em Tamandaré/PE, sem licença do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 07/2013 em **INQUÉRITO CIVIL (nº 07/2014)**.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2. A remessa de cópias desta portaria:

a. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b. à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

c. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

3. A expedição de ofício ao Município de Tamandaré para, no prazo de dez dias, informar sobre as providências adotadas.

Tamandaré, 11 de março de 2014.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2013/1328533

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2013/1328533**, instaurado com a finalidade de apurar o possível descumprimento por empresas de transporte coletivo do direito à meia passagem de alunos, assegurado pela Lei Municipal nº 1.475/2011;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.
2. A remessa de cópias desta portaria:

- a. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
 b. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Consumidor, para conhecimento, por meio eletrônico;
- c. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;
3. Arquivar-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 18 de março de 2014.

João Paulo Pedrosa Barbosa
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com atuação na Curadoria da Infância e da Juventude, desta Comarca de Terezinha-PE., **Termo Judiciário de Bom Conselho-PE.**, e por sua representante abaixo assinada, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do art. 129 da Constituição Federal inciso II, da Constituição; na Lei 8.625/93, art. 26 I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda,

Considerando, que a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Terezinha-PE necessitam ser dinamizadas, buscando o efetivo implemento das metas estabelecidas na lei municipal e no ECA;

Considerando que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes a infância e juventude, inclusive individuais – art. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

Considerando, que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando, que cada vez mais chega ao conhecimento das autoridades e da população em geral fatos que prejudicam a sociedade com um todo e, em especial, as crianças e adolescentes, tais como maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Considerando, que o Conselho Municipal de Direitos da criança e do adolescente atua na esfera do coletivo, no macro, por atacado, enquanto o Conselho Tutelar opera no varejo, no micro, na esfera do indivíduo, daí porque a sua implementação é imprescindível para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, porquanto executor das tarefas, das metas e das diretrizes traçadas pelo Conselho Municipal de Direitos

Considerando, que, esta Promotora de Justiça empreendeu esforços no sentido de oficiar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Terezinha, dando conhecimento das péssimas instalações em que se encontra o Conselho Tutelar de Terezinha-PE., Termo Judiciário de Bom Conselho-PE. Anexando ao presente expediente, fotografias do precário estado do referido prédio;

Considerando, que a Prefeitura Municipal não está dando o suporte necessário para o adequado funcionamento do referido Conselho, pois está deixando de providenciar materiais de expediente, materiais de limpeza, móveis, veículo em condições de uso, equipamentos, enfim, toda a estrutura necessária à plena satisfação de suas atribuições legais;

Considerando, que a omissão da prefeitura Municipal, consiste em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do conselho Tutelar vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, à criança e ao adolescente, negligência esta que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição federal, no estatuto da criança e do adolescente e na Lei Municipal;

Considerando, que o art. 134 da lei Municipal nº 319/97 estatui que o executivo Municipal destinará não só o espaço físico como também os recursos necessários para o bom atendimento às crianças e adolescente;

RECOMENDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO:

NO PRAZO DE 30(DIAS)

a) Disponibilizar um veículo, de forma permanente, abastecido diariamente, para ser utilizado pelos Conselho Tutelar, inclusive nos finais de semana;

b) **Estruturação Geral do prédio do Conselho Tutelar**

c) colocação do logotipo do Conselho Tutelar na respectiva sede;

d) Instalação de linha telefônica e internet na referida sede;

e) **Fornecimento dos seguintes móveis para a sede do Conselho Tutelar:**

- 01 armário grande para arquivos;
 01 birô médio;
 01 bebedouro;
 01 mesa para bebedouro.

c) **Fornecimento dos seguintes materiais de expediente:**

- 01 caixa de caneta bic azul;
 02 caixas de grampo para grampeador;
 10 corretivos;
 01 caixa de lápis preto;
 50 envelopes grandes
 30 envelopes pequenos
 10 resma de papel A4;
 03 caixa de clips;
 03 fitas durex grande;
 01 caixa de papel carbono

d) **Fornecimento básico de material de limpeza**

e) **Fornecimento de materiais de informática**

Outrossim, REQUISITA seja oficiado ao Excelentíssimo prefeito desta cidade, para real cumprimento dessa **RECOMENDAÇÃO**;

Bem como, seja dada ampla divulgação à presente **RECOMENDAÇÃO**, com afixação no Conselho Tutelar e publicação nas rádios locais.

Bom Conselho-PE, 17 de março 2014

Maria Aparecida Alcântara Siebra
 Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com atuação na Curadoria da Infância e da Juventude, desta Comarca de Bom Conselho-PE., por sua representante abaixo assinada, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do art. 129 da Constituição Federal inciso II, da Constituição; na Lei 8.625/93, art. 26 I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda,

Considerando, que a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Bom Conselho necessitam ser dinamizadas, buscando o efetivo implemento das metas estabelecidas na lei municipal e no ECA;

Considerando que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes a infância e juventude, inclusive individuais – art. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

Considerando, que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando, que cada vez mais chega ao conhecimento das autoridades e da população em geral fatos que prejudicam a sociedade com um todo e, em especial, as crianças e adolescentes, tais como maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Considerando, que o Conselho Municipal de Direitos da criança e do adolescente atua na esfera do coletivo, no macro, por atacado, enquanto o Conselho Tutelar opera no varejo, no micro, na esfera do indivíduo, daí porque a sua implementação é imprescindível para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, porquanto executor das tarefas, das metas e das diretrizes traçadas pelo Conselho Municipal de Direitos

Considerando, que, conforme se infere ofício 032/2014, dessa Promotora de Justiça, dando conhecimento das condições precárias de funcionamento do Conselho Tutelar desta cidade, cópia anexa;

Considerando, que a Prefeitura Municipal não está dando o suporte necessário para o adequado funcionamento do referido Conselho, pois está deixando de providenciar materiais de expediente, materiais de limpeza, móveis, veículo em condições de uso, equipamentos, enfim, toda a estrutura necessária à plena satisfação de suas atribuições legais;

Considerando, que a omissão da prefeitura Municipal, consiste em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do conselho Tutelar vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, à criança e ao adolescente, negligência esta que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição federal, no estatuto da criança e do adolescente e na Lei Municipal;

Considerando, que o art. 134 da Eca e da lei Municipal nº 1.206 de 04/06/2001 estatui que o executivo Municipal destinará não só o espaço físico como também os recursos necessários para o bom atendimento às crianças e adolescente;

RECOMENDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO:

NO PRAZO DE 30(DIAS)

a) Disponibilizar um veículo, de forma permanente, abastecido diariamente, para ser utilizado pelos Conselho Tutelar, inclusive nos finais de semana;

Colocação de logotipo do Conselho Tutelar na respectiva sede;

Instalação de linha telefônica e internet na referida sede;

Melhoramento da estrutura física do Prédio, tais como:

Pintura;

Porta com grade;

b) **Fornecimento dos seguintes móveis para a sede do Conselho Tutelar:**

1. 01 armário grande para arquivos;
 2. 01 birô médio;
 3. 01 mesa para bebedouro.

c) **Fornecimento dos seguintes materiais de expediente:**

- 01 caixa de caneta bic azul;
 02 caixas de grampo para grampeador;
 10 corretivos;
 01 caixa de lápis preto;
 50 envelopes grandes
 30 envelopes pequenos
 10 resma de papel A4;
 03 caixa de clips;
 03 fitas durex grande;
 01 caixa de papel carbono

d) **Fornecimento básico de material de limpeza**

e) **Fornecimento de materiais de informática**

Outrossim, REQUISITA seja oficiado ao Excelentíssimo prefeito desta cidade, para real cumprimento dessa recomendação;

Bem como, seja dada ampla divulgação à presente recomendação, com afixação no Conselho Tutelar e publicação nas rádios locais.

Bom Conselho-PE, 17 de março 2014

Maria Aparecida Alcântara Siebra
 Promotora de Justiça





Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO